LEI nº 2466, de 28 de junho de 2.000.

Estabelece os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal a partir de 1º de janeiro de 2.001 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal de Leme é fixado em R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O Vice-Prefeito Municipal, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 3º. Os subsídios pagos, considerados individualmente para Prefeito e Vice-Prefeito, não poderão ultrapassar o teto máximo individual previsto como subsídio para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de junho de 2.000.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL